



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

EDITAL N.º 186/2014

ALBERTO CLEMENTE DE MELO E SOUSA, Dr., Vereador desta Câmara Municipal;

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 novembro de 2014:

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, pelas 10h00, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito na Praça do Município, Penafiel, reuniu o júri designado para o Concurso Público para atribuição de uma licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros - táxi, em regime de estacionamento fixo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, pelos seguintes membros:

- Presidente: Arq. José Melo (Chefe da Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial);
- Primeiro vogal efetivo: Dr.ª Marisa Soares (Técnico Superior);
- Segundo vogal efetivo: Dr. Carlos Carvalho (Técnico Superior).

Esta reunião foi realizada para efeitos de elaboração do relatório final, nos termos do disposto no artigo 16.º do Programa de Concurso, para decisão definitiva a tomar pela Câmara Municipal de Penafiel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Dentro do prazo que foi fixado aos candidatos para se pronunciarem sobre o Relatório de Classificação Preliminar elaborado de acordo com artigo 14.º do Programa de Concurso, um dos candidatos apresentou exposição/pedido de esclarecimentos.

O Candidato Auto Táxi Estrela das Termas, Lda., remeteu uma exposição em sede de audiência dos interessados (artigos 100.º e seguintes do CPA), pedido recepcionado nesta Câmara Municipal a 4 de Agosto de 2014:

1. O requerente discorda e impugna a decisão do relatório de classificação preliminar de 22 de Julho de 2014 que colocou os candidatos ordenados da seguinte forma: 1.º lugar – Táxis de Fernando & Glória, Lda. e 2.º lugar – Auto Táxi Estrela das Termas, Lda.;
2. O candidato Auto Táxi Estrela das Termas expõe que nunca foi contemplado em concurso anterior realizado para atribuição de licença de táxi, contrariando o referido no relatório supracitado, em que o júri refere que ambos os concorrentes foram contemplados em concursos anteriormente realizados;
3. Face ao exposto, a Auto Táxi Estrela das Termas, Lda. solicita a revogação da decisão da qualificação, entendendo que deve estar classificado em 1.º lugar.

Considerando que:

1. No processo instruído pelos candidatos o júri procedeu à análise detalhada das candidaturas, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Programa de Concurso e verificou-se igualdade na pontuação pelo que foram aplicados os critérios de desempate referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Programa de concurso "*será dada preferência a quem tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados após entrada em vigor do regulamento*";
2. Ambos os concorrentes foram contemplados em concursos anteriores para a prestação de serviços de transporte de crianças;
3. Em concursos anteriormente realizados para a atribuição de uma licença para o exercício da atividade de transporte aluguer em veículos ligeiros de passageiros apenas o concorrente Táxis de Fernando & Glória, Lda. foi contemplado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Nestes termos,

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, a proposta de decisão inicialmente tomada acabou por assentar num lapso da informação que nos foi fornecida, relativa aos diferentes concursos anteriormente promovidos, contexto que acabou por ter influência na interpretação no ponto supracitado.

Neste contexto e uma vez clarificada a situação, a preferência deverá portanto ser dada a quem não tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados para **atribuição de licença de táxi** após a entrada em vigor do Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros no município de Penafiel, publicado no DR n.º 106 – II.º Série de 3 de junho de 2013.

Pelo exposto, julgou-se dever,

Revogar a decisão de qualificação do Relatório de Classificação Preliminar e analisar novamente as candidaturas apresentadas.

Desta forma, para efeitos do disposto no artigo 14.º do Programa de Concurso, procedeu-se a uma nova análise das candidaturas apresentadas ao concurso público para atribuição de uma licença para a prestação de serviço de transporte de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, vulgarmente denominados por táxis, em regime de estacionamento fixo, na Freguesia de Canelas, com estacionamento na Rua da Bela Vista.

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Programa de Concurso o prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo é de 180 dias (seguidos).

O Júri verificou que foram apresentadas as seguintes candidaturas:

- Táxis de Fernando & Glória, Lda. titular do alvará n.º 111066;
- Auto Táxi Estrela das Termas, Lda. titular do alvará n.º 113179.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Depois de analisadas, o júri deliberou admitir todas as candidaturas, por considerar que se encontravam devidamente instruídas e apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito.

De seguida, e com vista à ordenação dos candidatos, o júri procedeu à análise detalhada das candidaturas, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Programa de Concurso:

Critérios	Táxis de Fernando & Glória, Lda.	Auto Táxi Estrela das Termas, Lda.
Localização da sede social ou domicílio na freguesia para que é aberto concurso	0	0
Localização da sede social ou domicílio na freguesia da área do município	5	5
Número de postos de trabalho com carácter de permanência	3	3
Localização da sede social domicílio no Município contíguo	0	0
Número de anos de atividade no sector	3	3
TOTAL	11	11

Verificou-se igualdade na pontuação pelo que foram aplicados os critérios de desempate referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Programa de Concurso "será dada preferência a quem não tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados pós a entrada em vigor do regulamento". Constatou-se que o concorrente Táxis de Fernando & Glória, Lda. foi contemplado recentemente num concurso anterior "Atribuição de uma licença para táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida", previsto no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros no município de Penafiel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Mediante o exposto e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Programa de Concurso deve ser atribuída a licença a quem não tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados.

Posto isto e existindo elementos que alterem os fundamentos que conduziram ao projeto de decisão, o júri, de acordo com o artigo 7.º e 16.º do Programa de Concurso, propôs que as candidaturas fossem ordenadas da forma que de seguida se indica:

1.º lugar: Auto Táxi Estrela das Termas, Lda.;

2.º lugar: Táxis de Fernando & Glória, Lda..

Contudo, como o relatório de classificação final de 15 de Setembro de 2014 resultou numa alteração da ordenação das propostas constantes no relatório de classificação preliminar, o júri procedeu a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 15.º do Programa de Concurso.

Dentro do prazo que foi fixado aos candidatos para se pronunciarem sobre o Relatório de Classificação Final elaborado de acordo com artigo 16.º do Programa de Concurso, um dos candidatos apresentou exposição/pedido de esclarecimentos.

O Candidato Táxis de Fernando & Glória, Lda. remeteu uma exposição em sede de audiência dos interessados (artigos 100.º e seguintes do CPA), pedido recepcionado nesta Câmara Municipal a 6 de Outubro de 2014:

1. O requerente discorda a decisão do relatório de classificação final de 15 de Setembro de 2014 que colocou os candidatos ordenados da seguinte forma: 1.º lugar – Auto Táxi Estrela das Termas, Lda. e 2.º lugar – Táxis de Fernando & Glória, Lda.;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

2. O candidato Táxis de Fernando & Glória, Lda. expõe que embora tenha sido contemplado em concurso anterior com uma licença para táxi adaptado ao transporte com mobilidade reduzida, fora do contingente fixado, a mesma licença não se poderá incluir como licença atribuída em concursos anteriores para o exercício de aluguer em veículos de passageiros, dado que o concurso e a licença de táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, tem um carácter especial e excepcional, diferente das normas previstas para concursos de táxi (dito normal);
3. Pelo que não se poderá nem deverá considerar que a atribuição de uma licença de táxi adaptado ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida em concurso anterior à Táxis de Fernando & Glória, Lda., é para o presente concurso uma licença para o exercício de atividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
4. A legislação do sector estabelece claramente diferenças entre os dois tipos de licença, pelo que nunca foi a Táxis de Fernando & Glória, Lda. contemplada em anterior concurso para atribuição de licença para o exercício de atividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
5. Sendo certo que a Táxis de Fernando & Glória, Lda. possui o número de anos ou fracção de anos superior no exercício da atividade ao apresentado pela Auto Táxis Estrela das Termas, Lda.;
6. Face ao exposto, a Táxis de Fernando & Glória, Lda. solicita a revogação da decisão da qualificação, entendendo que deve estar classificado em 1.º lugar.

Considerando que:

1. No processo instruído pelos candidatos o júri procedeu à análise detalhada das candidaturas, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Programa de Concurso e verificou-se igualdade na pontuação pelo que foram aplicados os critérios de desempate referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Programa de Concurso "**será dada preferência a quem tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados após entrada em vigor do regulamento**";
2. O regulamento supracitado é o Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros no município de Penafiel, publicado no DR n.º 106 – II.º Série de 3 de junho de 2013 que aplica-se a toda a área do município de



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

- Penafiel englobando de uma forma geral todo o tipo de licenciamento para o exercício de atividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
3. No critério de desempate "*será dada preferência a quem tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados após entrada em vigor do regulamento*" descrito no n.º 2 do artigo 7.º do Programa de Concurso, não refere qualquer tipo exceção nos concursos anteriormente realizados, quer tenham sido atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida quer tenham sido atribuição de licenças de táxis para o exercício de atividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros. Ou seja, todas as licenças atribuídas serão consideradas no presente concurso;
 4. Apesar do candidato Táxis de Fernando & Glória, Lda. possuir um número de anos superior no exercício da atividade (13 anos) ao apresentado pelo outro candidato (10 anos) constata-se que na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concursos a classificação do número de anos de atividade no sector, a comprovar com declaração da Repartição das finanças segue os seguintes critérios: 0 anos a 2 = 1 ponto, + 2 anos a 4 = 2 pontos e +4 = 3 pontos.

Nestes termos,

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, em concursos anteriormente realizados para a atribuição de uma licença para o exercício da atividade de transporte aluguer em veículos ligeiros de passageiros após entrada em vigor do regulamento apenas o concorrente Táxis de Fernando & Glória, Lda. foi contemplado.

Pelo exposto, julga-se dever,

Não atender à reclamação e manter a decisão de qualificação do Relatório de Classificação Final de 15 de Setembro de 2014, ficando as candidaturas ordenadas da forma que de seguida se indica:

1.º lugar: Auto Táxi Estrela das Termas, Lda.;

2.º lugar: Táxis de Fernando & Glória, Lda..



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Cumpridas todas as formalidades e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo-se elaborado o presente relatório que vai ser assinado pelos elementos do Júri.

O Júri do concurso

Presidente ----- Arq. José Melo

Primeiro Vogal Efetivo ----- Dr.ª Marisa Soares

Segundo Vogal Efetivo ----- Dr. Carlos Carvalho

Para conhecimento geral, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município, 14 de novembro de 2014.

O Vereador,



(Alberto Clemente de Sousa e Melo, Dr.)